

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO Nº 118/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, e do outro a Senhora **GILVANA SANTOS DO LAGO**, para prestar serviços como Visitadora do Programa Criança Feliz, junto a Secretaria de Assistência Social, de acordo com a Legislação em vigor, as Cláusulas e condições abaixo especificadas.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA -PI**, sede administrativa localizada na à Rua do Ferreiro, s/n, Bairro Planaltina, inscrito no **CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e do outro a Senhora **GILVANA SANTOS DO LAGO**, brasileira, portadora do **CPF nº 073.797.533-47**, denominada **CONTRATADA**, resolvem nesta data ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviço Por Prazo Determinado, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **30 de junho de 2018**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratada prestará serviços como Visitadora do Programa Criança Feliz o qual tem como objetivo: a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Redenção do Gurguéia-PI, obedecendo às ordens do representante legal da contratante, obrigando-se a cumprir dentro da natureza de suas atribuições, todas as reivindicações, considerando-se falta grave a recusa por parte da contratada em executar tais serviços, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual ora é contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal da contratada será de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensal, que o Contratante pagará pontualmente a cada mês, através de transferência eletrônica para o Banco Caixa Econômica Federal, Agência: **2780** Conta Poupança: **00017280-0**, Operação: **023**, de acordo com os serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa Criança Feliz vinculado ao FMAS; Elemento de Despesa: 33.90-36.00- Outros serviços de Terceiro- Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

Os serviços serão prestados ao Município de Redenção do Gurguéia-PI domicílio do Contratante e todas as realizações serão de sua inteira responsabilidade, inclusive àquelas atribuídas na qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

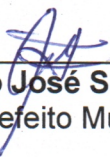
Constituirá justa causa para a rescisão deste contrato e a suspensão imediata do pagamento a contratada, além dos casos previstos em lei, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o não atendimento das tarefas exigidas pelo Contratante e a prestação dos serviços fora das normas exigida pelo seu superior.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

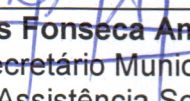
Elegem as partes o foro do município de Redenção do Gurguéia-PI, para dirimirem quaisquer conflitos do presente contrato, renunciando a qual outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor que vai por mim assinado na presença de duas testemunhas, para que se cumpram os seus termos.

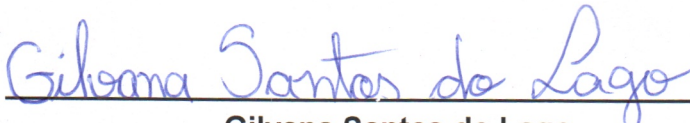
Redenção do Gurguéia-PI, 12 de março 2018.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

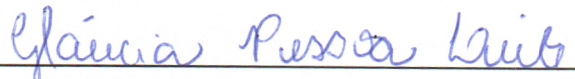


Marcos Fonseca Amorim Sobrinho
Secretário Municipal de
Assistência Social

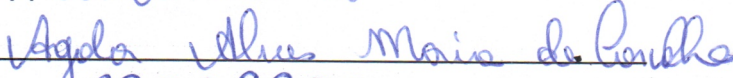


Gilvana Santos do Lago
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 003867495-73

2. 

CPF: 892699773-15